



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



Lei Nº 1043, - De 05 de janeiro de 1998.

## CRIA O TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ESTADO DE ALAGOAS APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Transporte Alternativo de Passageiros no Município de São Miguel dos Campos - Al.

Parágrafo Único - O Transporte Alternativo será explorado exclusivamente por veículos Kombis e Vans.

Art. 2º - O local reservado para o uso exclusivo dos veículos será na Rua Francisco Duarte, nesta cidade.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Fixa o limite de 30 (trinta) permissões para exploração do Transporte Alternativo de Passageiros no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Art. 5º - Só poderá ser concessionário de uma permissão quem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa física;

II - Residir no Município de São Miguel dos Campos, há mais de cinco (5) anos e apresentar o comprovante de residência;

III- Comprovar que não mantém vínculo empregatício com o Município, Estado ou União;

IV- Comprovar por Certidão o concessionário ser portador de boas antecedências;

V- Possuir veículo em perfeita condições mecânicas e de conforto que atenda as necessidades dos usuários.

Art. 6º - VETADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



Art. 7º - A participação da Comissão que trata do Art. 6º não será remunerada.

Art. 8º - O concessionário de uma permissão poderá se desfazer de seu título, desde que o adquirente preencha rigorosamente os requisitos do Art. 5º e seus Ítems.

Art. 9º - A aquisição de uma permissão será requerida diretamente a entidade representativa da classe que, após a aprovação enviará a documentação relativa ao Chefe do Poder Executivo para as devidas alterações.

Parágrafo Único - Nenhum concessionário poderá possuir mais de uma permissão.

Art. 10 - O poder do Executivo Municipal fornecerá faixa de identificação, obrigando-se aos permissionários a fixá-las nos veículos.

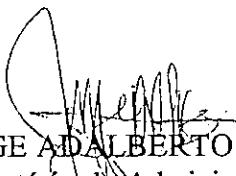
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 05 de Janeiro de 1998.



NIVALDO JATOBÁ  
- PREFEITO-

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 05 de janeiro de 1998.



JORGE ADALBERTO ALVES  
Secretário de Administração